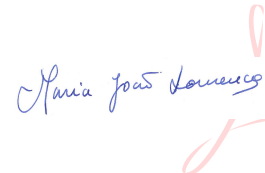


APROVO .

 Digitally signed by Maria João
Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral do
Minist Trab Solidariedade e Seg
Social, cn=Maria João Paula
Lourenço
Date: 2021.05.20 11:56:40 +01'00'

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ECONOMATO PARA DIVERSAS ENTIDADES DO MTSSS

58/SGMTSSS/2021

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre as Entidades Adjudicantes e a Entidade Adjudicatária, que tem por objeto a **Aquisição de Material de Economato** para as seguintes entidades adjudicantes:

- Lote 1 – Secretaria Geral do MTSSS (SGMTSSS)
- Lote 2 – Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego e Programa Operacional para as Pessoas mais Carenciadas (PO ISE/PO APMC)
- Lote 3 – Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ);
- Lote 4 – Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP);
- Lote 5 – Direção Geral do Emprego e Relações do Trabalho (DGERT);
- Lote 6 – Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS);
- Lote 7 – Instituto Nacional para a Reabilitação, IP (INR);
- Lote 8 – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE);
- Lote 9 – Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades (EMPA).

2. De acordo com o previsto no artigo 46.º A do CCP, a adjudicação do presente procedimento será feita por lotes.

Cláusula 2.ª

Contrato

3. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação, obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

1. Fazem parte do presente contrato:
 - Os supimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o nº 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de **16.960,66 € (dezasseis mil novecentos e sessenta euros e sessenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, repartido por 9 lotes:
 - **Lote 1 - SGMTSSS 4.676,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
 - **Lote 2 – POISE/POAPMC ... 4.500,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
 - **Lote 3 – CNPDPCJ 3.500,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido

- **Lote 4 – GEP 1.487,80€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido
- **Lote 5 – DGERT 800,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido
- **Lote 6 – IGMTSS 700,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido
- **Lote 7 – INR 700,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido
- **Lote 8 – CITE 560,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido
- **Lote 9 – EMPA 36,86€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as Entidades Adjudicantes devem pagar à Entidade Adjudicatária **até ao valor máximo definido para o respetivo lote**, sem prejuízo do estipulado no nº 3 da presente cláusula:

- **Lote 1 - SGMTSSS 4.676,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- **Lote 2 – POISE/POAPMC 4.500,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- **Lote 3 – CNPDPCJ 3.500,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- **Lote 4 – GEP 1.487,80€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

- **Lote 5 – DGERT 800,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- **Lote 6 – IGT 700,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- **Lote 7 – INR 700,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- **Lote 8 – CITE 560,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
- **Lote 9 – EMPA 36,86€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido

2. O preço referido no nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes.
3. Atendendo à imprevisibilidade dos artigos efetivamente necessários, as entidades adjudicantes só suportarão as despesas dos artigos efetivamente entregues, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual do respetivo lote.

Cláusula 5.ª

Condições e prazos de pagamento

1. As Entidade Adjudicantes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. As faturas só podem ser emitidas após a entrega dos bens.
3. As faturas devem discriminar os bens a que se reportam, **o número do lote e o número de compromisso financeiro** associado, o qual será indicado pela respetiva entidade adjudicante, sob pena de devolução das mesmas.
4. Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura do respetivo Lote.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
6. As faturas deverão ser emitidas:
- **Lote 1** em nome de **Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**, com o NIF 600084620 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt mencionando o número de compromisso;
 - **Lote 2** em nome do **Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego**, com o NIF 600084620 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: gestao.institucional@poise.portugal2020.pt mencionando o número de compromisso.
 - **Lote 3** em nome de **Comissão Nacional de Promoção de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens**, com o NIF 600086755 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: cnpdpj.presidencia@cnpdpj.pt mencionando o número de compromisso.
 - **Lote 4** em nome de **Gabinete de Estratégia e Planeamento** com o NIF: 600082717 e remetidas para o endereço eletrónico: gep@gep.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso.
 - **Lote 5** em nome de **Direção Geral do Emprego e Relações do Trabalho** com o NIF: 600073270 e remetidas para o endereço eletrónico: dgert@dgert.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso.
 - **Lote 6** em nome de **Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social** com o NIF 600061329, e remetidas para o endereço eletrónico: igmtsss@seg-social.pt, mencionando o número de compromisso.
 - **Lote 7** em nome de **Instituto Nacional para a Reabilitação, IP**, com o NIF 600055930, e remetidas para o endereço eletrónico: inr@inr.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso.

- **Lote 8** em nome de **Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego** – com o NIF: 600087450 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: geral@cite.pt, mencionando o número de compromisso.
- **Lote 9** em nome de **Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades** – com o NIF: 600087409 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: rodrigo.ramos@empa.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato referente a cada Lote produz efeitos **com a comunicação do compromisso e vigora até 30 de novembro de 2021**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato cessa quando ocorrer em primeiro lugar uma das seguintes situações:
 - a) Esgotar o preço contratual do respetivo lote, conforme estipulado no nº 1 da clausula 4.ª do presente caderno de encargos;
 - b) **30 de novembro de 2021**;
 - c) Acordo entre as partes.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pelas Entidades Adjudicantes, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 8.ª

Obrigações de sigilo

1. As Entidade Adjudicatárias devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente no novo Regulamento de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 9.ª

Bens a fornecer

1. A entidade adjudicatária deverá fornecer os artigos identificados no Anexo I do presente caderno de encargos, após feita a respetiva encomenda, no prazo e preços identificados na proposta adjudicada.
2. As encomendas deverão ser entregues nas instalações da respetiva Entidade adjudicante, nomeadamente:
 - **Lote 1** são entregues na **Secretaria Geral** do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sito na Praça de Londres, nº 2, Lisboa, ao cuidado DCOP – Divisão de Contratação Pública;
 - **Lote 2** são entregues no **POISE/POAPMC**, sito na Av Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, Lisboa;

- **Lote 3** são entregues na **CNPDPJ**, sito na Praça de Londres, nº 2, Lisboa;
 - **Lote 4** são entregues na **GEP**, sito na Praça de Londres, nº 2, Lisboa;
 - **Lote 5** são entregues na **DGERT**, sito na Praça de Londres, nº 2, Lisboa;
 - **Lote 6** são entregues na **IGT**, sito na Praça de Londres, nº 2, Lisboa;
 - **Lote 7** são entregues na **INR**, sito Avenida Conde Valbom, nº 63, Lisboa;
 - **Lote 8** são entregues na **CITE**, Rua Américo Durão, nº12- A – 1º e 2º- Olaias- Lisboa.
 - **Lote 9** são entregues na **EMPA**, sito na Praça de Londres, nº 2, Lisboa.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 10.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar às entidades adjudicantes os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A entidade adjudicatária é responsável perante as entidades adjudicantes por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.ª

Verificação do Entrega

Após a entrega dos artigos objeto do contrato, a entidade adjudicante procede no prazo de 5 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes correspondem às quantidades solicitadas pela nota de encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 12.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso a verificação prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo de 5 dias úteis, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos e operacionais exigidos.

Cláusula 13.ª

Mora da Entidade Adjudicatária

1. Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrito.

2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da entidade adjudicatária têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 14.^a e 15.^a.
3. Quando as penalidades aplicadas á Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto na Cláusula 14.^a, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
4. Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A / 100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. No caso de atraso na análise de um procedimento de contratação, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = Vunit. \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

Vunit = (preço contratual/XXX Procedimentos);

A = dias úteis de atraso.

3. As penalidades previstas nos números anteriores são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário.
4. A Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
5. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
6. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.
7. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
8. Quando as penalidades aplicadas à Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 15.ª

Resolução contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações enunciadas na cláusula 9.ª do presente caderno de encargos;
 - b) Se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos da Cláusula 14.ª;

- c) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - f) No caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;
 - g) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
 - h) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e g), a Entidade Adjudicante notifica à Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.
5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª

Efeitos da resolução

1. 1 - Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.
2. 2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 17.ª

Mora da Entidade Adjudicante

1. 1 - O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante não autoriza a Entidade Adjudicatária a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.
2. 2 - Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 18.ª

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 19.ª

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria nº 219/2014, de 21 de outubro.
2. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. A Entidade Adjudicatária ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 19.ª

Produção de efeitos

Nos termos do nº 5 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, o contrato produz efeitos logo após a adjudicação, sem prejuízo da respetiva publicitação, nos termos do nº 1 do artigo 127.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.